



S. R.
DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PORTIMÃO

Exm.º Senhor
Eugénio António Freire Pina

Com conhecimento

Exm.º Senhor
Júri do Procedimento Concursal

[Proced. Administrativo de atribuição de TUP de DPM. Anúncio n.º 112/2020 publicado no D.R. n.º 93/2020, Série II de 2020-05-13 - nascente da U.B.1 — Praia do Carvoeiro]

Sua referência:

Comunicação eletrónica de Eugénio Pina
centro_nautico_carvoeiro@hotmail.com, quinta-
feira, 4 de junho de 2020 15:46 (registro
Cap.P.Portimao n.º 977);

Processo: 977

Nossa referência:

N.º : 108

Processo: 060.30.07

Data 16/06/2020

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS – PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA INSTALAÇÃO DE APOIO RECREATIVO NA PRAIA DO CARVOEIRO – ANÚNCIO N.º112/2020 PUBLICADO NO D.R. N.º 93/2020, SÉRIE II DE 2020-05-13.

No âmbito do assunto em epígrafe, o Capitão do Porto de Portimão – entidade licenciadora, no contexto dos procedimentos publicitados no Anúncio n.º 112/2020, Diário da República (D.R.) n.º 93/2020, Série II, n.º 93, de 2020-05-13 -, tendo presente o pedido no documento em referência (ref.^a), observando o n.º 1 do artigo (art.) 13.º do Código do Procedimento Administrativo (Cód.Proced.Adm.), tendo presente a natureza do procedimento administrativo em causa, bem como o insito na al. a) do n.º 5 do art. 50.º do Código dos Contratos Públicos¹ [daqui em diante, CCP (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)], com a ressalva ínsita no Acórdão (Ac.) do Tribunal Central Administrativo (TCA) Sul, Processo (Proc.º) n.º 07751/11, CA- 2º JUÍZO, de 15 de fevereiro de 2018, procede ao seguinte esclarecimento:

1. De análise efetuada por este órgão da ref.^a extrai-se o seguinte:

- a) Requerente/solicitante: **Centro Náutico da Praia do Carvoeiro, Lda.** [Eugénio A.F. Pina-(Gerente)];
- b) Evento/Atividade/Ocorrência: Após exposição introdutória, arguindo no sentido de que é o detentor de TUP para o espaço objeto do procedimento administrativo ora em causa, questiona se “(...) **nos termos do n.º 2 do Anexo B do Procedimento Concursal, intitulado “Especificações técnicas” (...) é referido que o objeto do TUP consiste na instalação de um Apoio Recreativo motorizado. (...) Contudo, no n.º 5 do mesmo Anexo B, onde é referido o material a utilizar no Apoio Recreativo, não consta a utilização de embarcação motorizada para reboque de equipamentos de carácter recreativo, designadamente bananas, para-quedas e esqui aquático. (...) Tendo em conta o supra referido, solicitamos a V. Exa. se digne esclarecer se**

¹ De mencionar que “Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto”, cfr. n.º 8 do art. 50.º do CCP.

o futuro adjudicatário pode, ou não, utilizar embarcação motorizada para reboque de equipamentos de caráter recreativo, designadamente bananas, para-quedas e esqui aquático (...)”, cfr. requerimento em ref.^a;

- c) Elementos complementares/subsidiários: através de ref.^a, como introdução, é alegado que “**A sociedade “Centro Náutico da Praia do Carvoeiro, Lda”, é a atual detentora do TUP relativo ao apoio recreativo instalado na Praia do carvoeiro, pretendendo voltar a apresentar proposta para exploração comercial, nos termos do Anúncio n.º 112/2020 (...)**”;
- d) Outras informações: i) Autorizações/Pareceres: Não apresentados; e, ii) **Menções complementares/outras observações**: -.
2. Como nota introdutória às respostas aplicáveis às questões colocadas, informa-se que as mesmas encontram-se estabelecidas na legislação mencionada nos diversos Programas dos Procedimentos publicitados através do acima identificado Anúncio, pelo que uma leitura e análise rigorosa do mesmo permite alcançar as respostas às questões suscitadas, evitando que a entidade licenciadora do procedimento conceda e elabore grande parte dos elementos que devem constar de uma proposta dos interessados em se candidatar, bem como para evitar intuítos protelatórios ou de *má-fé* por parte de alguns interessados.
3. No respeitante à questão suscitada, nomeadamente “*(...) nos termos do n.º 2 do Anexo B do Procedimento Concursal, intitulado “Especificações técnicas” (...) é referido que o objeto do TUP consiste na instalação de um Apoio Recreativo motorizado. (...) Contudo, no n.º 5 do mesmo Anexo B, onde é referido o material a utilizar no Apoio Recreativo, não consta a utilização de embarcação motorizada para reboque de equipamentos de carácter recreativo, designadamente bananas, para-quedas e esqui aquático. (...) Tendo em conta o supra referido, solicitamos a V. Exa. se digne esclarecer se o futuro adjudicatário pode, ou não, utilizar embarcação motorizada para reboque de equipamentos de caráter recreativo, designadamente bananas, para-quedas e esqui aquático (...), cumpre esclarecer o seguinte:*”
- a) Com efeito, importa especificar o material afeto à componente motorizada do Programa, neste sentido ao Anexo B do Programa do Procedimento [Anúncio n.º 112/2020 publicado no D.R. n.º 93/2020, Série II de 2020-05-13 - nascente da U.B.1 — Praia do Carvoeiro], são aditadas ao Anexo B as alíneas 5.g), 5.h), 5.i) e 5.j);
- b) Assim, as referenciadas alíneas, de modo respetivo, são referentes aos seguintes elementos componentes da utilização privativa: i. “5.g) *Embarcação de reboque*”; ii. “5.h) *Embarcação de assistência*”; iii. “5.i) *Mota de água*”, e; iv. “5.j) *Charutos e outro equipamento rebocável*”;
- c) Neste contexto, importa, ainda, esclarecer as especificações quanto a cada um daqueles elementos:
- i. 5.g) Uma embarcação de reboque para charutos e outro equipamento rebocável:
 - a. *Dimensões*: Máximo de 6m de comprimento;
 - b. *Motor*: 4 tempos.
 - ii. 5.h) Embarcação de Assistência (Opcional nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 149/2014, de 10 de outubro):
 - a. *Dimensões*: Máximo de 6m comprimento;
 - b. *Motor*: Potência máxima 18,64Kw (25Hp), 4 tempos.
 - iii. 5.i) mota de água:
 - a. *Quantidade*: Até 3 motos de água;
 - b. *Potência*: Até 85Kw (113,99Hp).
 - iv. 5.j) Charutos e outro equipamento rebocável:
 - a. *Lotação*: Até 5 lugares.

O Capitão do Porto

Rodrigo Gonzalez dos Paços
Capitão-de-fragata